

O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

THE NATIONAL SCHOOL FEEDING PROGRAM IN THE BRAZILIAN LEGISLATIVE POWER: AN EXPLORATORY STUDY

Natalia Caroline Menegon de Oliveira, Acadêmica do curso de Nutrição, Universidade Federal da Fronteira Sul, Rua José Gabriel Rossarola, 26, CEP - 85640-000, Ampére, Paraná, Brasil, nataliamenegonnat@gmail.com

Flávia Pascoal Ramos, Doutora em Alimentos, Nutrição e Saúde, Professora do curso de Nutrição, Universidade Federal da Fronteira Sul, Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Sala 1, Bairro Cidade Universitária, CEP - 85770-000, Realeza, Paraná, Brasil, flavia.ramos@uffs.edu.br

Resumo

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é considerado como a política pública mais antiga brasileira na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo um dos maiores, mais extensos e duradouros de combate à fome e à desnutrição na área de alimentação escolar do mundo. O objetivo do trabalho consiste em analisar os projetos legislativos sobre o PNAE no poder legislativo Brasileiro. A metodologia envolveu pesquisa documental sobre os projetos legislativos relacionados ao PNAE que tinham o objetivo de alterar e/ou atualizar o Programa. As fontes para a pesquisa foram os sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A maioria eram projetos de lei (93,5%) e foram apresentados entre 2019-2022 (48,6%). As propostas abordam diversas questões, destacando-se aquelas que fortalecem o PNAE, como incentivo à alimentação saudável, reajuste anual do valor per capita e alimentação escolar durante a pandemia. Contudo, algumas propostas fragilizam o programa, ao impor a inclusão obrigatória de alimentos específicos, comprometendo a autonomia dos nutricionistas. Portanto os resultados refletem uma dinâmica legislativa complexa, com propostas que tanto fortalecem quanto apresentam desafios para o PNAE. Palavras-chave: Alimentação escolar; Segurança alimentar e nutricional; Poder legislativo.

Abstract

The National School Feeding Program (PNAE) is considered the oldest Brazilian public policy in the area of Food and Nutritional Security (SAN), being one of the largest, most extensive and long-lasting in combating hunger and malnutrition in the area of school feeding of the world. The objective of the work is to analyze the legislative projects on the PNAE in the Brazilian legislative branch. The methodology involved documentary research on legislative projects related to the

PNAE that aimed to change and/or update the Program. The sources for the research were the websites of the Chamber of Deputies and the Federal Senate. 107 legislative projects were identified, of which (87.9%) were from the Chamber of Deputies. The majority were bills (93.5%) and were presented between 2019-2022 (48.6%). The proposals address several issues, highlighting those that strengthen the PNAE, such as encouraging healthy eating, annual adjustment of the per capita value and school meals during the pandemic. However, some proposals weaken the program by imposing the mandatory inclusion of specific foods, compromising the autonomy of nutritionists. Therefore, the results reflect a complex legislative dynamic, with proposals that both strengthen and present challenges to the PNAE.

Keywords: School Feeding; Food and Nutrition Security; Legislative;

Introdução

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado em 1955, é considerado como a política pública mais antiga brasileira na área de segurança alimentar e nutricional (SAN) e do Direito Humano Alimentação Adequada (DHAA). O Programa passou a ser um dos maiores, mais extensos e duradouros programas de combate à fome e a desnutrição na área de alimentação escolar do mundo e ao longo do tempo progrediu com avanços positivos das últimas décadas (Peixinho, 2013; Machado et al., 2018; Jorge, 2020).

O direito à alimentação escolar só ganhou significado democrático diante da propagação da Constituição Federal de 1988 que identificou a alimentação escolar como parte dos programas suplementares aos alunos do ensino fundamental. Mesmo assim, esse direito só foi amplificado e corroborado diante a Emenda Constitucional nº 59/2009 que, entre várias cláusulas, aumentou o período de duração da educação formal, obrigatória e gratuita, presumindo assistência dos programas suplementares para toda a educação básica. Foi a partir disso, que os alunos do ensino médio e de jovens e adultos passaram a ter direito à alimentação escolar assegurado pela Lei 11.947/2009 (Jakimiu; Jakimiu, 2021).

Diante deste cenário reafirmou-se o propósito da oferta de refeições capazes de suprir as necessidades nutricionais dos alunos das escolas da rede pública, por meio de ao menos uma refeição diária no período em que estão na escola, contribuindo assim para a SAN (Rios *et al.*, 2018). Em se tratando de SAN, as políticas desenvolvidas pelo Estado Brasileiro ganharam novo direcionamento a partir da Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (LOSAN) nº11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (Recine; Vasconcelos, 2011).

Neste contexto, a SAN é definida como “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (Brasil, 2006). Desta forma, o PNAE é considerado um dos principais programas de SAN no Brasil.

Considera-se que a partir de 2009 com a Lei nº 11.947, o PNAE além de melhorar o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, promoveu a valorização da produção local e o comércio de alimentos por meio da inclusão da agricultura familiar (AF), que por muito tempo foi excluída do processo de desenvolvimento agrícola brasileiro (Rios *et al.*, 2018). Diversos estudos apontam a qualificação do PNAE a partir de então. Nesse sentido, destaca-se a importância do Poder Legislativo no direcionamento de políticas públicas, pois é o mesmo que exerce a vigilância das ações governamentais, servindo como um meio de comunicação entre os detentores do poder político e os cidadãos. No Brasil, o Poder Legislativo adota uma estrutura bicameral, composta pelo Congresso Nacional, que engloba a Câmara dos Deputados e o Senado Federal (Torrens, 2013).

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na tramitação de Projetos de lei (PL) e Medidas Provisórias (MP) no Congresso Nacional que buscam modificar o marco legal relacionado ao PNAE e que podem comprometer a autonomia dos estados e municípios na execução do Programa, a exemplo do PL 3292/2020 o qual ainda está aguardando apreciação pelo Senado Federal, ou seja, até novembro de 2023, ainda não foi aprovado. Esse PL cria reserva de mercado para a compra de leite fluido na alimentação escolar e retira a prioridade da aquisição de alimentos de povos indígenas e comunidades quilombolas e assentados(as) da reforma agrária, dificultando assim a garantia da SAN (CFN, 2021).

De maneira geral, essas iniciativas estão em desacordo com os princípios estabelecidos pela Lei 11.947/2009, que norteiam o funcionamento do programa. Considerando que o Poder Legislativo é tido como um ator político fundamental na associação existente entre política social e democracia (Costa *et al.*, 2016), bem como a relevância do PNAE para a garantia da SAN no Brasil e a inexistência de estudos neste cenário, torna-se relevante investigar projetos de Lei apresentados no legislativo brasileiro que estão direcionados PNAE.

Portanto, objetivou-se analisar os projetos legislativos nacionais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar no poder legislativo Brasileiro. Nesse contexto, a investigação concentrou-se em identificar projetos legislativos referentes ao PNAE, sistematizar os projetos legislativos identificados e analisar a contribuição desses projetos sobre os PNAE para garantia de SAN.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória quanti-qualitativa a partir de análise documental, que utiliza documentos que não receberam tratamento analítico, ou seja, são fontes primárias (Sá-silva *et al.*, 2009). Entende-se por documento “Qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros” (ABNT, 2002).

Foram analisados projetos relacionados ao PNAE no poder legislativo que tiveram como intuito alterar e/ou atualizar o Programa. Os projetos foram pesquisados, por meio de consultas aos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados (<http://www.camara.leg.br>) e do Senado Federal (<http://www.senado.leg.br>). Na busca, selecionou-se espécies legislativas como Projetos de Lei (PL), de Emenda Constitucional (PEC), de Decreto Legislativo, de Lei complementar, de Lei de conversão (PLV), de Resolução e de Medida Provisória atendendo ao descrito no artigo 59 da Constituição Federal de 1988. A coleta foi realizada entre março a junho de 2023, adotando como descritores “Programa nacional de alimentação escolar”, “Programa de alimentação escolar” e “Merenda escolar”.

Aos projetos selecionados, aplicou-se os seguintes critérios de seleção: ter sido apresentado na câmara ou no senado entre os anos de 2012-2022, e propor alteração ou atualização do programa. Os projetos foram inicialmente pré-selecionados pela leitura da ementa e em seguida lidos na íntegra e coletados os dados necessários para a análise, a saber, dados relacionados ao projeto: identificação do projeto, ementa, justificativa, origem do projeto (Senado ou Câmara) e estágio de tramitação do projeto; e dados relacionados ao autor: nome, sexo, idade, formação, unidade federativa e partido político filiado à época de apresentação da proposta.

Os dados coletados dos Projetos Legislativos foram sistematizados através do programa *Microsoft Excel 2010*. Nesse sentido, a análise do material empírico selecionado tomou como referência a categorização dos projetos incluídos no trabalho, sendo realizada análise quantiquantitativa.

Para a análise quantitativa dos dados sistematizados utilizou-se frequência relativa. Para os dados relacionados ao projeto utilizou-se as variáveis origem do projeto, tipo do projeto, estágio de tramitação do projeto e ano de apresentação do mesmo. Para os dados relacionados ao autor, utilizou-se as variáveis, sexo, faixa etária, escolaridade, região que o autor representa e situação do partido em relação ao governo. Para os projetos que tinham mais de um autor, coletou-se os dados de todos os autores. Os projetos foram agrupados a partir dos períodos de governo, a saber:

2012-2016 governo Dilma Rousseff, 2016-2018 governo Michel Temer para tanto, utilizou-se a data de posse do ex-presidente Temer de 31/08/2016 e, 2019 - 2022 governo Jair Bolsonaro.

Para situação do partido, analisou-se as seguintes coligações: governo Dilma Rousseff (2011 - 2016) - coligação: PT, PMDB, PDT, PCdoB, PSD, PR, PRB, PSC, PTC, PTN; governo Michel Temer (2016 - 2018) - coligação: PP, PSDB, PSD, DEM, PRB, PV, PTB, PR; governo Jair Bolsonaro (2019 - 2022) - coligação: PRTB, PRB, PSC, PTB, PL, PATRI, PP, PODE (Agência Câmara Notícias, “s.d”). Os demais partidos referentes a cada período, foram agrupados no bloco de partidos que não fazem parte da coligação.

A análise qualitativa foi realizada por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin (1997), que envolveu a interpretação e organização das informações obtidas, levando em consideração os objetivos estabelecidos para a pesquisa. Nesse sentido, a partir da leitura inicial dos PL, foi possível identificar categorias de análise, as quais foram agrupadas a partir dos assuntos discutidos nos mesmos, e assim definindo os temas que apareciam com frequência. Para melhor análise dos projetos estudados, os mesmos foram agrupados em dois grandes grupos, a saber: projetos que fragilizam o programa e projetos que beneficiam o programa. As propostas apresentadas nos projetos foram analisadas a partir das diretrizes do PNAE, do conceito de SAN e da literatura referente ao tema.

Resultados

Foram identificados através das buscas realizadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal um total de 107 projetos legislativos referentes ao PNAE no período analisado (Tabela 1).

Observa-se que a maioria dos projetos tem origem na câmara dos deputados (87,9%). Foram identificados dois tipos de projetos: projeto de lei (93,5%) e projeto de lei do senado (6,5%). A maior parte dos projetos seguem apensados a outros projetos em tramitação (49,5%) e destes, a maior parte foi apresentada no período de 2019-2022 (48,6%) (Tabela 1).

Tabela 1 - Caracterização dos projetos legislativos referentes ao PNAE, no período de 2012-2022, segundo origem do projeto, tipo do projeto, situação quanto à tramitação e ano de apresentação. Brasil, 2023.

Origem do projeto	Frequência (n)	Percentual (%)
Câmara dos deputados	94	87,9%
Senado federal	13	12,1%

Tipo do Projeto *

PL**	100	93,5%
PLS**	7	6,5%
Estágio de Tramitação		
Arquivado	19	17,8%
Apensados em tramitação	53	49,5%
Em tramitação	27	25,2%
Tramitação encerrada	7	6,5%
Transformada em lei	1	0,9%
Ano de apresentação		
2012 - 2016	35	32,7%
2016 - 2018	20	18,7%
2019 - 2022	52	48,6%

Fonte: Elaboração própria

* Legenda: PL: Projeto de Lei; PEC: Projeto de Emenda Constitucional; PLP: Projeto de Lei Complementar; MPV: Medida Provisória; PLV: Projeto de Lei de Conversão; PDL: Projeto de Decreto Legislativo; PLS: Projeto de Lei do Senado.

** Foram encontrados apenas PL: Projeto de Lei e PLS: Projeto de Lei do Senado, os demais projetos não foram encontrados.

No que se refere aos proponentes, a maioria dos autores dos projetos eram do sexo masculino, representando 82,1% do total. Dentre esses, 57,7% tinham idade acima de 50 anos. Além disso, 86,9% dos proponentes possuíam nível de escolaridade superior. Quanto à representatividade das diferentes regiões do país destaca-se a região nordeste com 32,1%, seguido do sudeste com 29,8%. Em relação ao período de apresentação dos projetos, observou-se maior proporção no período 2019-2022 com 47% (Tabela 2).

Tabela 2 - Caracterização dos proponentes dos projetos legislativos referentes ao PNAE, no período de 2012-2022, segundo sexo, faixa etária, escolaridade, região e período de apresentação do projeto. Brasil, 2023.

Sexo	Frequência (n)	Percentual (%)
Feminino	30	17,9%
Masculino	138	82,1%
Faixa etária		
< 29	1	0,6%
30 a 49	35	20,8%

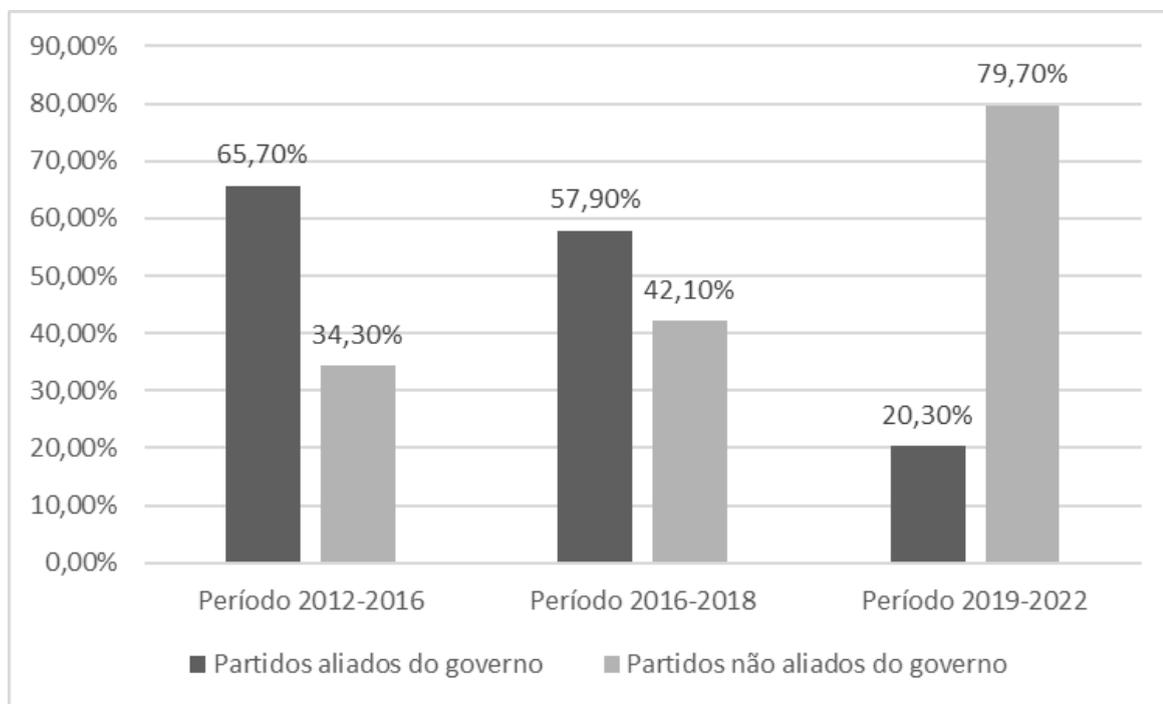
50 a 69	98	57,7%
> 70	35	20,8%
<hr/>		
Escolaridade		
Ensino Fundamental	5	3,0%
Ensino Médio	7	4,1%
Ensino Superior	146	86,9%
Ensino Superior Incompleto	10	6,0%
<hr/>		
Região		
Norte	21	12,5%
Nordeste	54	32,1%
Centro-oeste	18	10,7%
Sudeste	50	29,8%
Sul	25	14,9%
<hr/>		
Situação do partido		
Período 2012-2016	70	41,7%*
Partidos aliados do governo	46	27,4%
Partidos não aliados do governo	24	14,3%
<hr/>		
Período 2016-2018	19	11,3%*
Partidos aliados do governo	11	6,5%
Partidos não aliados do governo	8	4,8%
<hr/>		
Período 2019-2022	79	47,0%*
Partidos aliados do governo	16	9,5%
Partidos não aliados do governo	63	37,5%
<hr/>		
Total	168	100%
Partidos aliados do governo	73	43,5%
Partidos não aliados do governo	95	56,5%

Fonte: Elaboração própria

* percentual do período de governo em relação ao total de projetos.

O Gráfico 1 apresenta a proporção de projetos com relação à filiação partidária e a sua relação com o governo, e é possível visualizar que nos períodos de governo 2012-2016 e 2016-2018 a maioria dos projetos eram de partidos aliados ao governo (65,7% e 57,9%, respectivamente), e apenas no período 2019-2022 aconteceu o contrário com 79,7% dos projetos sendo apresentados por partidos não aliados ao governo.

Gráfico 1 - Proporção de projetos apresentados por partidos aliados ou não ao governo por período estudado. Brasil, 2023.



Fonte: elaboração própria

Dentre as oito categorias de análise identificadas (Quadro 1), destaca-se a Compra da Agricultura Familiar (AF) como a categoria com o maior número de iniciativas legislativas, abrangendo um amplo número de propostas que visam promover a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Quadro 1. Categorias de análise e projetos legislativos referentes ao PNAE, no período de 2012-2022. Brasil, 2023.

Categorias	Projetos de lei identificados	Total de projetos
Incentivo à alimentação saudável e vigilância nutricional	PL 4097/2012 - PL 4516/2012- PL 3348/2012 - PL 357/2015 - PL 1185/2015 - PL 3606/2015 - PL 3143/2015 - PL 6179/2016 - PL 5518/2016 - PL 3355/2019 - PL 372/2020 - PL 1120/2022	12 projetos
Participação da comunidade escolar na alimentação escolar - AE	PL 3114/2012 - PL 4427/2012 - PL 5264/2013 - PL 5136/2013 - PL 8049/2014 - PL 457/2015 - PL 7039/2017	7 projetos
Reajuste anual do valor per capita para o Programa	PL 2505/2015 - PLS 360/2016 - PLS 394/2016 - PL 7254/2016 - PL 7342/2017 - PL 8816/2017 - PL 3250/2019 - PL 3086/2019 - PL	13 projetos

	2572/2019 - PL 2160/2021 - PL 1638/2022 - PL 414/2022 - PL 3050/2022	
Alimentação escolar na Pandemia	PL 975/2020 - PL 3021/2020 - PL 1105/2020 - PL 2159/2020 - PL 1084/2020 - PL 865/2020 - PL 824/2020 - PL 1058/2020 - PL 1025/2020 - PL 1129/2020 - PL 786/2020 - PL 3046/2020 - PL 2361/2020 - PL 1281/2020 - PL 196/2021 - PL 4166/2021 - PL 284/2021	17 projetos
Oferta da alimentação escolar	PL 5188/2013 - PL 4161/2015 - PL 9132/2017 - PL 1827/2020 - PL 4265/2021 - PL 4156/2021	6 projetos
Compra da Agricultura Familiar (AF)	PL 3366/2012 - PL 6162/2013 - PL 6856/2013 - PL 2620/2015 - PL 610/2015 - PL 1666/2015 - PL 4012/2015 - PL 6179/2016 - PL 4902/2016 - PL 5352/2016 - PLS 331/2017 - PL 11241/2018 - PL 10175/2018 - PL 10508/2018 - PLS 292/2018 - PL 10198/2018 - PL 5284/2019 - PL 6023/2019(Nº Anterior: PLS 292/2018). - PL 1327/2019 - PL 2804/2019 - PL 4232/2019 - PL 1624/2020 - PL 465/2020 - PL 3452/2020 - PL 3887/2021 - PL 3737/2021 - PL 3359/2021 - PL 4513/2021 - PL 212/2022 - PL 3645/2015 - PL 3547/2019 - PL 5856/2019 - PL 125/2020	33 projetos
Inclusão de alimentos específicos na Alimentação Escolar (AE)	PL 4195/2012 - PL 8600/2017 - PL 7745/2017 - PL 10867/2018 - PL 5087/2019 - PL 4860/2019 - PL 3292/2020 - PL 1466/2021 - PL 2568/2022	9 projetos
Gestão de recursos do Programa	PL 4031/2012 - PL 188/2012 - PL 6852/2013 - PL 2650/2015 - PL 3879/2015 - PLS 216/2015 - PL 1965/2015 - PL 8079/2017 - PL 10301/2018 - PL 4845/2019	10 projetos

Fonte: elaboração própria

Pode-se observar que a maioria dos projetos correlaciona-se com as diretrizes do PNAE, sendo que dos 107 projetos, 95 (88,8%) beneficiam o programa (Quadro 2).

Na categoria *Incentivo à alimentação saudável e vigilância nutricional do PNAE*, identificou-se 12 projetos de lei que buscam promover hábitos alimentares saudáveis e melhorar a qualidade da alimentação nas escolas, dentre as iniciativas destacou-se dois projetos o PL 4516/2012 e PL 5518/2016 que falam sobre implantação de hortas nas escolas, três projetos (PL 3348/2012, PL 1185/2015 PL 3606/2015) que abordam sobre estabelecer normas as cantinas escolares incluindo proibir alimentos de baixo valor nutricional, comercialização de bebidas e alimentos inadequados e declaração da composição nutricional, e dois projetos (PL 372/2020, PL 1120/2022), que trata de incluir a nutricionista como responsável pelo PNAE, e estabelecer a vigilância nutricional como uma das competências dos entes federativos no âmbito do PNAE,

respectivamente. Nesse sentido, essa categoria foi considerada positiva para o Programa, pois visa fomentar hábitos alimentares saudáveis.

Na categoria que trata da *Participação da comunidade escolar na alimentação escolar AE* foram encontrados sete projetos (PL 3114/2012 - PL 4427/2012 - PL 5264/2013 - PL 5136/2013 - PL 8049/2014 - PL 457/2015 - PL 7039/2017) com foco de ampliar a alimentação escolar para todos os profissionais de educação da rede básica, destes, três projetos estão apensados/em tramitação e quatro arquivados, sendo que alguns dos projetos propõe estender para todos os membros da comunidade escolar enquanto outros buscam estender só para os professores. Essa iniciativa de inclusão mais abrangente é considerada uma medida que pode beneficiar o Programa, pois busca promover a participação e bem estar de toda comunidade educacional.

Sobre a categoria que trata-se do *Reajuste anual do valor per capita do programa*, foram identificados 13 projetos legislativos que visam garantir a atualização anual do valor per capita por aluno repassado pelo governo federal. Esses projetos buscam considerar as diferenças regionais, as necessidades específicas de alunos imigrantes e refugiados, como também assegurar a melhoria da qualidade dos alimentos fornecidos para a alimentação escolar, tendo como propósito evitar que os valores repassados fiquem defasados devido à inflação, a qual também pode ser considerada uma medida benéfica para o programa.

Na categoria de *Alimentação escolar na pandemia*, foram identificados 17 projetos com iniciativas destinadas a garantir que os estudantes tenham acesso à alimentação escolar, com a suspensão das aulas durante a pandemia do COVID-19. Um destes projetos o PL 786/2020 foi transformado em Lei Ordinária 13987/2020. Desse total, nove projetos abordam a distribuição direta de gêneros alimentícios, enquanto os outros oito propõem a alocação de recursos financeiros do PNAE. Esta iniciativa busca assegurar a continuidade do acesso à alimentação, sendo considerada uma medida que fortalece o PNAE.

Na categoria de *Oferta de alimentação escolar*, identificou-se seis projetos de lei, dos quais dois com o objetivo ampliar o número de refeições diárias para no mínimo três conforme o turno escolar, e duas iniciativas que sugere a oferta de duas merendas diárias: antes do início das aulas e a segunda durante o recreio, e dois projetos que são iguais: o PL 5188/2013, que foi reapresentado como PL 9132/2017, ambos elaborados pelo mesmo autor e os mesmos encontram-se arquivados. Diante disso, essas propostas são positivas e não fragilizam o programa (Quadro 2).

Em relação à categoria *Compra da agricultura familiar*, foi possível identificar 33 projetos, destes 29 projetos não fragilizam o programa (Quadro 2) e quatro projetos fragilizam (Quadro 3). Das iniciativas positivas para o programa, 15 visam aumentar o percentual mínimo dos recursos utilizados para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e dentre elas aponta-se o

PL 1624/2020 que possui duas propostas: garantir a alimentação dos escolares durante a pandemia e aumento do percentual da compra da AF.

Ainda nesta categoria outro projeto que chamou atenção foi o PL 610/2015, cuja proposta é flexibilizar a meta dos 30%, sendo 20% provenientes da AF e o restante de agricultores orgânicos não familiares, embora essa iniciativa seja positiva, pode fragilizar o programa diante da flexibilização para orgânicos não vindos da AF, além de serem caros e menos sustentáveis. Sobre os projetos que fragilizam o programa (Quadro 3), tem-se o PL 3547/2019 que propõe priorizar a compra de gêneros alimentícios para os agricultores familiares reunidos em cooperativas, seguido dos que produzem individualmente como as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Considerou-se negativo para o programa, pois pode dificultar a venda dos demais públicos e dos agricultores individuais.

Ainda mais duas proposições se destacam, o PL 3645/2015 e o PL 5856/2019 que visam retirar a prioridade dos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, com justificativa de garantir igualdade de condições para todos os agricultores familiares poderem participar do programa, independentemente de sua vinculação. A retirada para priorização, considera-se como iniciativas que fragilizam o perfil do programa.

A sétima categoria trata-se sobre a *Inclusão de alimentos específicos na alimentação escolar AE*, a qual possui nove projetos, e todos fragilizam o programa (Quadro 3), pois buscam obrigar a compra de alimentos específicos como: feijão com arroz (PL 10867/2018 - PL 1466/2021), café com leite (PL 4860/2019), pescados e derivados (PL 5087/2019), carne suína (PL 4195/2012), leite de forma fluida (PL 3292/2020), suco de uva integral (PL 2568/2022), produtos panificáveis (PL 7745/2017) e farinha de arroz (PL 8600/2017). A obrigatoriedade da oferta a nível nacional foi considerada negativa para o programa, pois pode comprometer a autonomia do nutricionista na elaboração do cardápio como também prever reserva de mercado.

Sobre a oitava categoria *Gestão de recursos do Programa*, foram identificados 10 projetos de lei considerados positivos e que fortalecem o programa (Quadro 2), sendo que destes seis não alteram diretamente a lei do PNAE, mas tem relação com o programa, a exemplos o PL 4031/2012 e PL 3879/2015 os quais têm como objetivo principal incorporar as despesas com alimentação escolar como parte integral dos gastos destinados à Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Além disso, outras iniciativas destacaram o PL 1965/2015 e PLS 216/2015 que buscam tipificar como crime a apropriação indevida, pelos prefeitos, de recursos destinados à alimentação escolar. Nesse sentido, essas propostas buscam assegurar a destinação adequada de recursos para a merenda escolar, promovendo transparência e responsabilidade na gestão educacional.

Quadro 2- Quadro comparativo das diretrizes do PNAE e conceito de SAN com as propostas dos projetos de Lei analisados que beneficiam o programa, no período de 2012-2022. Brasil, 2023.

Projetos que não fragilizam o PNAE			
Diretrizes do PNAE/ Conceito de SAN	Identificação do projeto	Ementa	Proposta dos projetos de lei
Categoria: Incentivo à alimentação saudável			
<p>Art. 2o São diretrizes da alimentação escolar: I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;</p> <p>VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir</p>	PL 4097/2012	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a educação nutricional.	Propõe que se inclua entre o rol dos conteúdos obrigatórios a serem ministrados no ensino fundamental e médio informações sobre alimentação saudável e problemas causados pela alimentação inadequada, como forma de conscientização.
	PL 4516/2012	Institui o Programa "Horta na Escola", que dispõe sobre medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento, acrescentando o inciso VII, no art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Criação de hortas escolares para despertar nas crianças e adolescentes o interesse por hábitos alimentares saudáveis e prazer por produzir e consumir produtos frescos.
	PL 3348/2012	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender as diretrizes da alimentação escolar às instituições privadas de ensino e vetar o comércio no interior das escolas de alimentos de baixo teor nutricional.	Estender as diretrizes de alimentação escolar a instituições privadas e proibir alimentos com baixo valor nutricional nas escolas, como aqueles com alto teor de açúcar e gorduras saturadas, por exemplo, devido a seus efeitos prejudiciais à saúde.
	PL 357/2015	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para disciplinar a comercialização de alimentos nas escolas de educação básica e a elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, e promover ações para a alimentação e nutrição adequadas de crianças e adolescentes.	Propõe uma abordagem legislativa múltipla que conflui levar às escolas a oferecerem produtos mais saudáveis e as crianças a recriarem seus hábitos alimentares e influenciarem positivamente os pais em casa.
PL 1185/2015	Dispõe sobre a substituição de alimentos não saudáveis, nas escolas de educação infantil e	Propõe durante o período que as crianças estão na escola, oferecer um ambiente livre de	

<p>segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)</p> <p>III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.</p>		do ensino fundamental, público e privado.	produtos que são prejudiciais à saúde, e estabelecer normas as cantinas escolares para desempenhar um papel educativo em vez de simplesmente visar o lucro.
	PL 3606/2015	Disciplina a prevenção da obesidade infantil e a promoção da alimentação adequada nas escolas de educação básica das redes públicas e privadas do País, e dá outras providências.	Propõe que estabelecimentos das escolas de educação básica, públicas ou privadas, estejam proibidos de comercializar bebidas e alimentos inadequados à nutrição da criança e do adolescente, as cantinas devem declarar a composição dos alimentos comercializados. Incluir conteúdos sobre obesidade infantil como tema transversal.
	PL 3143/2015	Institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças e Adolescentes Diabéticos e Hipertensos na Rede Pública de Ensino.	Melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes portadores de hipertensão e diabetes na rede pública de ensino, adaptando a merenda escolar às suas necessidades de saúde.
	PL 6179/2016	Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas.	Os 30% dos recursos repassados para o programa devem ser utilizados para adquirir alimentos do modo de produção orgânico.
	PL 5518/2016	Acrescenta inciso ao "caput" do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, para inserir, no Programa de Aquisição de Alimentos, a distribuição de sementes para plantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.	Propõe a distribuição de sementes oriundas da agricultura familiar para a plantação de hortas nas escolas públicas de educação básica, com o objetivo de complementar a alimentação escolar.
	PL 3355/2019	Dispõe sobre a qualidade dos alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Proibir a inclusão de bebidas com baixo valor nutricional e alimentos ultraprocessados na merenda escolar, para reduzir o risco de sobrepeso, obesidade e o desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares, entre crianças e adolescentes.
	PL 372/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para orientar a gestão de diretriz por nutricionista.	Propõe a gestão para o atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11.947/2009 fica a cargo de profissional de nutrição devidamente registrado no conselho profissional.

	PL 1120/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, [...]; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para estabelecer a vigilância nutricional como uma das competências dos entes federativos no âmbito do PNAE. [...] XI – conforme definido em regulamento.” (NR)	Promover a vigilância nutricional dos alunos por meio de avaliação antropométrica, ou outro modo de avaliação do crescimento e desenvolvimento, como uma das responsabilidades das autoridades locais (municípios e estados), com foco na identificação precoce de problemas nutricionais, como a obesidade, e prestação de cuidados adequados nas Unidades Básicas de Saúde.
--	--------------	--	---

Categoria: Participação da comunidade escolar na alimentação escolar AE

<p>Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:</p> <p>II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;</p>	PL 3114/2012	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009[...]; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para permitir a participação dos profissionais da educação na alimentação escolar.	Propõe a ampliação da oferta de alimentos aos profissionais da educação, visando fortalecer valores de solidariedade e equidade entre os professores e os alunos.
	PL 4427/2012	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de assegurar aos docentes da rede pública de ensino básico o direito à alimentação escolar.	Busca garantir aos professores da rede pública de ensino básico o direito de compartilhar refeições escolares com seus alunos, visando a promover maior convivência e proximidade entre eles.
	PL 5264/2013	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, [...] para determinar a ampliação progressiva do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para os profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica.	Expansão progressiva do PNAE para beneficiar todos os profissionais da educação que atuam nas escolas públicas de ensino básico, para participarem da alimentação escolar.
	PL 5136/2013	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, [...] para definir número mínimo de refeições a serem oferecidas aos beneficiários do PNAE.	Inclusão de profissionais da educação da rede pública de educação básica como beneficiários do PNAE, para participarem da alimentação escolar.
	PL	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de	Estender a alimentação escolar

8049/2014	junho de 2009,[...]; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estender o Programa da Merenda Escolar aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica e nas escolas filantrópicas e comunitárias de educação básica conveniadas com os entes federados.	aos membros da comunidade escolar, visando ensinar valores como solidariedade e equidade, fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e a construção de uma sociedade mais justa, com montante adicional de recurso financeiro.
PL 457/2015	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, [...]altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estender o Programa da Merenda Escolar aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica e nas escolas filantrópicas e comunitárias de educação básica conveniadas com os entes federados.	Propõe que, como a alimentação escolar é considerada uma ação pedagógica, os professores consomem a refeição no mesmo local e junto com os alunos, promovendo a integração de caráter didático-pedagógico.
PL 7039/2017	Dispõe sobre o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.	Propõe a extensão da alimentação aos professores, para se alimentarem junto com os alunos como estratégia de educação alimentar e nutricional, enriquecendo o processo pedagógico.

Categoria: Reajuste anual do valor per capita para o Programa

<p>Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:</p> <p>I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;</p>	<p>PL 2505/2015</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.</p>	<p>Reconhece a importância da alimentação escolar de qualidade e como um fator que incentiva a permanência dos alunos na escola, especialmente aqueles de famílias de baixa renda que podem não conseguir suprir adequadamente as necessidades alimentares em casa.</p>
	<p>PLS 360/2016</p>	<p>Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.</p>	<p>O projeto visa evitar congelamentos futuros e garantir um funcionamento equilibrado do programa sem sobrecarregar os municípios.</p>
	<p>PLS 394/2016</p>	<p>Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.</p>	<p>Destaca a importância da alimentação escolar como política pública para o desenvolvimento da educação, mas observa que os valores repassados pelo PNAE são considerados baixos e insuficientes para garantir seu bom funcionamento nos municípios, o mesmo propõe a necessidade de evitar congelamentos futuros e equilibrar o programa.</p>
	<p>PL 7254/2016</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a atualização anual dos valores por aluno do Programa Nacional de Alimentação Escolar e acrescentar atribuições dos entes federados subnacionais com relação a esse Programa.</p>	<p>O projeto de lei tem um dos dois objetivos: garantir a atualização periódica dos valores repassados pelo governo federal no PNAE e incentivar os entes federados a adotar estratégias para racionalizar os custos do programa, potencializando o uso dos recursos disponíveis, incluindo a associação com outros programas sociais de aquisição de alimentos.</p>
	<p>PL 7342/2017</p>	<p>Acrescenta §§ 6º e 7º no art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer critérios de reajuste dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).</p>	<p>Busca garantir que os valores repassados pelo governo federal no PNAE estejam vinculados a referências que assegurem, no mínimo, a manutenção das condições básicas de fornecimento de merenda escolar nas redes públicas dos estados, municípios e do Distrito</p>

		Federal, incluindo um mecanismo de proteção e reajuste dos recursos do FNDE destinados ao PNAE.
PL 8816/2017	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para incrementar o valor per capita destinado a escolas situadas em municípios em situação de extrema pobreza.	Propõe que os valores per capita destinados a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza corresponderá ao dobro dos valores per capita destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.
PL 3250/2019	Inserir dispositivos na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, de forma a prever o estabelecimento de critério para o reajuste anual do valor per capita para oferta da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola.	O projeto de lei propõe a criação de um critério anual de reajuste para o PNAE, visando a garantir que os recursos do programa sejam atualizados anualmente para evitar a perda de valor devido à inflação.
PL 3086/2019	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para determinar a atualização monetária anual das transferências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e para ampliar o valor per capita transferido aos Municípios em situação de extrema pobreza.	O projeto de lei propõe a atualização dos valores do PNAE devido à defasagem existente desde a última atualização em 2017, e sugere a ampliação dos valores per capita para escolas em Municípios em situação de extrema pobreza e a cobertura dos custos adicionais por meio do Fundo Social.
PL 2572/2019	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, para adequar o valor do parâmetro per capita utilizado para calcular o valor do repasse, às especificidades regionais.	O projeto de lei propõe a incorporação de diferenças regionais nos cálculos do parâmetro de custo per capita para a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, reconhecendo que estados mais próximos às áreas produtoras têm vantagens em termos de custos e qualidade dos alimentos em comparação com estados isolados.
PL 2160/2021	Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 6º e acrescenta § 3º no art. 14º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, de forma a criar índice de reajuste aos repasses de valores para a alimentação escolar aos estados, Distrito Federal e municípios e cria índice de reajuste de teto para a comercialização de alimentos da agricultura	O projeto de lei propõe a criação de um mecanismo de remuneração aos valores repassados por aluno/dia pelo FNDE para a alimentação escolar, com reajuste anual obrigatório, considerando a inflação e a variação de preços dos alimentos, e assegurar que os valores repassados sejam atualizados periodicamente para

		familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	garantir a qualidade da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino.
	PL 1638/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o reajuste anual do valor per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).	O projeto de lei propõe um reajuste anual no valor per capita do PNAE com base no IPCA, visando adequar os valores repassados pela União aos estados e municípios, a fim de garantir uma alimentação escolar de qualidade para os alunos da rede pública de ensino.
	PL 414/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.	Propõe o reajuste anual dos valores repassados pelo PNAE com base na inflação, levando em consideração os aumentos nos preços dos alimentos ao longo do tempo, visando garantir a qualidade da alimentação fornecida aos alunos da rede pública de ensino.
	PL 3050/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para que a fixação dos valores per capita do PDDE contemple, diferenciadamente, as escolas que atendem a estudantes imigrantes e refugiados.	Diferenciação nos valores per capita concedidos a cada estabelecimento de ensino que atende a estudantes imigrantes e refugiados, levando em consideração as necessidades específicas desses alunos, como o idioma e as diferenças culturais.
Categoria: Alimentação escolar na Pandemia			
Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.	PL 975/2020	Altera a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, [...] altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, para assegurar a manutenção da alimentação escolar em caso de situação de emergência ou estado de calamidade.	Obrigatoriedade de manutenção da alimentação escolar, fora do período letivo e do ambiente escolar, em situações de emergência e estado de calamidade, mediante entrega de cesta básica. Isso visa garantir que os alunos, especialmente aqueles de baixa renda, tenham acesso a alimentos mesmo em momentos de crise.
Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange: III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais	PL 3021/2020	Altera a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Cartão Alimentação Escolar para	Garantia de alimentação para os alunos de escolas públicas durante o período de suspensão das aulas, especialmente aqueles que dependem da alimentação escolar como sua principal fonte de nutrição.

específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;		aquisição de gêneros alimentícios. Os custos do projeto serão cobertos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e eles serão distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.	
	PL 1105/2020	Acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência de saúde pública, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, de recursos financeiros recebidos à conta desse Programa e de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.	Garantir alimentação para os alunos de escolas públicas durante a suspensão prolongada das aulas devido a situações de emergência, como epidemias e pandemias, como a pandemia de coronavírus é uma medida importante para proteger a saúde e o bem-estar das crianças e jovens brasileiros.
	PL 2159/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.	Permite a distribuição de alimentos do PNAE aos pais durante emergências escolares e inclui escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas. Isso visa expandir o acesso à alimentação em tempos de crise e reconhecer o papel dessas escolas na educação.
	PL 1084/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007,[...] a fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.	Busca flexibilizar o uso dos recursos do PNAE durante emergências escolares, permitindo a distribuição de kits de alimentação, transferência de recursos financeiros ou entrega de alimentos em estoque aos pais, garantir a alimentação dos alunos durante situações de emergência ou calamidade pública.

<p>PL 865/2020</p>	<p>Acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.</p>	<p>Propõe-se alterar a Lei do Pnae, distribuindo insumos às famílias dos estudantes.</p>
<p>PL 824/2020</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 2009, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública, a distribuição, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos desse Programa e a transferência direta desses recursos, pela União e pelos entes federados subnacionais, por meio de cartão magnético bancário.</p>	<p>Propõe usar recursos do PNAE para fornecer alimentos aos pais dos estudantes durante a interrupção das aulas, seja distribuindo gêneros diretamente ou transferindo recursos através de cartões magnéticos, em conformidade com as normas locais.</p>
<p>PL 1058/2020</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 2009, a Lei 10.880, de 2004 e a Lei 11.494, de 2007[...] fim de flexibilizar o uso dos recursos de repasse para municípios, estados e Distrito Federal, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situações de emergência ou calamidade pública para garantia de alimentação escolar.</p>	<p>Flexibilizar o uso de recursos destinados à alimentação escolar durante a suspensão das aulas devido a emergências ou calamidades públicas, permitindo que sejam redirecionados recursos ociosos de programas como o transporte escolar e o FUNDEB, para garantir a continuidade da alimentação dos estudantes. A medida autoriza escolas a distribuir alimentos em estoque aos pais e responsáveis durante essa situação.</p>
<p>PL 1025/2020</p>	<p>Dispõe sobre medidas para garantir a segurança alimentar de alunos de instituições escolares públicas de educação básica e para beneficiários do Programa Bolsa Permanência na educação superior pública federal, durante a suspensão de aulas diante de situações de</p>	<p>Propõe medidas temporárias para garantir a segurança alimentar dos estudantes da rede pública, na pandemia do covid-19 a qual causou suspensão das aulas e graves prejuízos aos alunos e suas famílias, por meio da distribuição dos recursos do</p>

	emergência ou calamidade pública.	PNAE e dos gêneros alimentícios previamente adquiridos.
PL 1129/2020	Estabelece que, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo novo coronavírus, o percentual de 7% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com todos os concursos de prognósticos seja repassado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e o Fundo Nacional de Saúde (FNS).	Propõe que durante a pandemia os recursos de concursos de prognósticos serão distribuídos da seguinte maneira: 5% para o Pnae, destinados a cestas básicas para estudantes da rede pública, e 2% para o Fundo Nacional de Saúde, a serem usados em programas de prevenção e combate ao COVID-19.
PL 786/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas.	Esta proposta visa a lidar com situações de emergência e atender às necessidades dos estudantes afetados por calamidades públicas, garantindo que Estados e Municípios mantenham o suprimento de alimentos para assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, mesmo quando os estudantes não estão na escola.
PL 3046/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o caso de impossibilidade de distribuição de gêneros alimentícios do Pnae por questões sanitárias, logísticas ou de isolamento social.	Propõe a distribuição dos recursos do Pnae durante o fechamento das escolas da seguinte forma: até 70% diretamente aos pais de alunos matriculados na rede pública que se enquadrem em programas de auxílio-merenda estaduais ou municipais e 30% diretamente aos agricultores familiares fornecedores continuarem recebendo, com a possibilidade de ajustar os prazos de entrega dos alimentos após o retorno das atividades presenciais.
PL 2361/2020	Altera o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para permitir o repasse dos recursos do PNAE diretamente para os pais ou responsáveis de estudantes da educação básica, na forma de pecúnia.	Propõe ajustar a legislação para permitir que os recursos do PNAE sejam repassados diretamente às famílias em forma de dinheiro, garantindo a segurança alimentar das crianças sem comprometer as medidas de isolamento social contra o COVID-19. Mantendo a reserva de 30% para a compra de alimentos da agricultura familiar, mas restringindo o uso desses produtos às famílias em situação de vulnerabilidade

			social.
PL 1281/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil.	Este projeto visa atualizar o PNAE para garantir que as crianças da educação infantil recebam apoio nutricional mesmo durante situações excepcionais, na pandemia. Propõe a inclusão na Lei do programa de uma disposição que permita oferecer auxílio financeiro às famílias das crianças matriculadas na educação infantil, equivalente ao valor diário per capita destinado à alimentação durante a emergência de saúde pública	
PL 196/2021	Altera a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar a distribuição de alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas de educação básica, durante a suspensão das aulas, em razão de estado de emergência, estado de calamidade pública, estado de sítio ou estado de defesa; e dá outras providências.	Propõe, em situações de suspensão de aulas ou emergências, a distribuição de alimentos do PNAE aos pais de alunos e a alocação dos recursos financeiros através de programas sociais como o Bolsa Família. Além de utilizar as Escolas para fornecer alimentação para essas pessoas em situação de risco devido ao isolamento social e à queda de renda.	
PL 4166/2021	Acrescenta o parágrafo ao art. 21-A da Lei nº 11.947, de 2009, para estender a possibilidade de entrega de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais e responsáveis, nos dias letivos em que o estudante estiver submetido a ensino remoto.	O projeto de lei busca garantir a alimentação escolar durante todo o ano letivo, independentemente da modalidade de ensino, presencial ou remoto. O objetivo é manter a continuidade da assistência nutricional aos estudantes.	
PL 284/2021	Altera os arts. 5º e 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	O projeto autoriza a distribuição de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, considerando a paralisação das atividades escolares presenciais devido a pandemia do COVID-19. Também leva em conta estudantes em risco epidemiológico e a realidade do ensino híbrido e turmas reduzidas.	

Categoria: Oferta da alimentação escolar

<p>Art. 2o São diretrizes da alimentação escolar:</p> <p>I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;</p>	<p>PL 5188/2013</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para definir número mínimo de refeições a serem oferecidas aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.</p>	<p>O projeto de lei busca melhorar o PNAE, permitindo que alunos da rede pública tenham acesso a mais refeições durante o período letivo. Com objetivo de permitir aos alunos que frequentem a escola no período matutino usufruírem de café da manhã, lanche e almoço e, aos alunos que frequentem a escola no período vespertino usufruírem de lanche da tarde e jantar.</p>
	<p>PL 4161/2015</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.</p>	<p>Propõe que os contratos de fornecimento de alimentos para o PNAE incluam a obrigação de entregar produtos com prazo de validade igual ou superior a metade do tempo total de validade, visando evitar o desperdício de alimentos e a desorganização do cardápio nas instituições educacionais devido à proximidade do vencimento dos produtos.</p>
	<p>PL 9132/2017</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para definir número mínimo de refeições a serem oferecidas aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Serão ofertadas, no mínimo, 03 refeições diárias por turno escolar.</p>	<p>Propõe a oferta de pelo menos três refeições para os alunos que frequentam a escola, incluindo café da manhã, lanche e almoço para aqueles no período matutino, e almoço, lanche da tarde e jantar para os alunos no período vespertino. Isso visa a proporcionar uma alimentação mais completa e adequada aos estudantes.</p>
	<p>PL 1827/2020</p>	<p>Altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, para estender, durante o período de suspensão das aulas em razão das férias escolares, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.</p>	<p>A proposta visa estender a oferta de merenda escolar para o período de férias escolares, por meio da distribuição dos gêneros aos pais, assegurando que os estudantes possam continuar a receber esse benefício independentemente do período letivo.</p>
	<p>PL 4265/2021</p>	<p>Torna obrigatória a oferta de alimentação escolar duas vezes ao dia aos alunos da educação básica e pública. de ensino tenham uma alimentação adequada, realizando duas refeições na escola.</p>	<p>O projeto de lei propõe que os alunos das escolas públicas tenham duas merendas diárias: a primeira antes do início das aulas e a segunda durante o recreio. Essa medida visa melhorar o rendimento escolar, o raciocínio e a absorção de conhecimento pelos</p>

			alunos, especialmente diante da pandemia e da crise econômica que afetam milhões de brasileiros, incluindo crianças em situação de insegurança alimentar.
	PL 4156/2021	Altera o art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para instituir a obrigatoriedade da oferta diária de lanche para estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino.	A proposta legislativa busca fornecer uma refeição adicional, no período que antecede o início das aulas, aos estudantes para melhorar sua capacidade de concentração e aprendizado.
Categoria: Compra da Agricultura Familiar (AF)			
<p>Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:</p> <p>V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)</p>	PL 3366/2012	Inclui os §§ 1º e 2º, ao art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.	Ele propõe a inclusão de dois parágrafos no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 para garantir que a decisão dos gestores do PNAE em dispensar a compra de alimentos da agricultura familiar seja submetida ao aval das entidades representativas dos trabalhadores rurais.
	PL 6162/2013	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.	Este projeto de lei reconhece a importância da agricultura orgânica para indivíduos e o meio ambiente, promovendo a inclusão de alimentos orgânicos no PNAE, e assim incentivando a produção e o consumo de produtos orgânicos de forma sustentável.
	PL 6856/2013	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.	O projeto propõe alterar o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluindo grupos de mulheres da agricultura familiar na prioridade de aquisição de alimentos no PNAE. Além disso, estabelece que no mínimo 50% das vendas familiares devem ser registradas no nome da mulher.

PL 2620/2015	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.	Propõe que proporção não inferior a 30% (trinta por cento) será utilizada na aquisição de produtos da agricultura orgânica, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, com vistas a fomentar a produção de alimentos mais saudáveis e criar meios para o escoamento dos produtos,
PL 610/2015	"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar e dá outras providências."	Obrigar as escolas a oferecer 30% de alimentos orgânicos na alimentação escolar pública, sendo 20% provenientes da agricultura familiar e o restante de agricultores orgânicos não familiares.
PL 1666/2015	Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para dispensar da obrigatoriedade de classificação os produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Visa eliminar a obrigatoriedade de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico adquiridos pelo Poder Público por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou do PNAE. A proposta busca simplificar o processo, considerando que já existem instrumentos de garantia da qualidade sanitária e nutricional dos alimentos adquiridos, facilitando a aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares, e fortalecendo esses programas.
PL 4012/2015	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que , entre outros, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.	Propõe o aumento progressivo, por um período de dez anos, devendo chegar a 100% da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
PL 6179/2016	Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. [...] “Art.14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor	Este projeto de lei tem como objetivo promover uma alimentação mais saudável nas escolas, visando melhorar a qualidade de vida e a saúde das crianças. Propondo a inclusão dos alimentos orgânicos como prioridade na aquisição de produtos com recursos do FNDE para o PNAE.

		familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e, quanto ao sistema de produção, a agricultura orgânica. (NR)”.	
	PL 4902/2016	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dados Complementares: Determina a atualização monetária das transferências do Programa Nacional de Alimentação Escolar e amplia o percentual mínimo dos recursos a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural.	Prevê o reajuste anual desses valores com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E busca fomentar a agricultura familiar, propondo um aumento no percentual mínimo, passando de 30% para 40%
	PL 5352/2016	Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos.	Propõe medidas para fortalecer a aquisição de alimentos da agricultura familiar no PNAE. Garantindo que os 30% dos recursos do programa sejam usados na compra de alimentos da agricultura familiar, mesmo em municípios que alegam não tê-la localmente. E estabelecer medidas para aumentar a transparência e eficácia do PNAE, tornando mais rigorosa a avaliação dos gestores em relação ao atendimento desse percentual mínimo.
	PLS 331/2017	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.	Aumentar o percentual mínimo de recursos repassados pela União no PNAE destinados à compra de produtos da agricultura familiar de 30% para 50%. O objetivo é fortalecer a agricultura familiar, promover a diversificação agrícola regional, estimular o consumo de produtos locais e melhorar a dieta dos estudantes atendidos pelo PNAE.
	PL 11241/2018	Dispõe da alimentação saudável nas escolas.	Propõe que o de no mínimo 20% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, mantendo a priorização da AF e suas organizações sejam utilizados para comprar alimentos do sistema de

			produção orgânica
PL 10175/2018	Dá nova redação ao art. 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.	Corrigir a inconstitucionalidade na atual redação do dispositivo legal que prioriza a aquisição de produtos da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas em detrimento de agricultores familiares em geral. buscando equilibrar o acesso à política pública, distribuir de forma mais igualitária a renda do programa e promover a inclusão e dignidade dos agricultores familiares que não pertencem a essas comunidades especiais.	
PL 10508/2018	Insere parágrafo 3º no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, de forma a prever bonificação aos entes que superaram a proporção de trinta por cento de gêneros provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o programa de alimentação escolar.	Propõe uma bonificação para os entes federativos que superem a proporção de 30% de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural na alimentação escolar. A ideia é reconhecer e premiar os esforços dos entes que promovem a agricultura familiar e oferecem uma alimentação saudável aos educandos.	
PLS 292/2018	Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.	Este projeto de lei propõe estender o incentivo da preferência na aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local não apenas para a agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, mas também para os produtores rurais e suas cooperativas que trabalham em regime de economia solidária.	
PL 10198/2018	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dados Complementares: Aumenta o percentual mínimo dos recursos a serem utilizados na aquisição de	A proposta visa ampliar esse percentual mínimo de gastos do PNAE em gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor	

		gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.	familiar rural ou de suas organizações de 30% para 50%.
	PL 5284/2019	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009. Indexação: Alteração, Lei da Alimentação Escolar, ampliação, percentual, mínimo, recursos financeiros, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), âmbito, Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), aquisição, produto alimentício, agricultura familiar, empreendimento familiar rural.	A proposta visa aumentar os recursos financeiros destinados à compra de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar, dobrando o valor atual, promovendo práticas sustentáveis. Dos 30% dos recursos do PNAE para 60%.
	PL 6023/2019(Nº Anterior: PLS 292/2018).	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.	O projeto visa ampliar a preferência na compra de alimentos para a alimentação escolar a produtores rurais e cooperativas em economia solidária.
	PL 1327/2019	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.	O projeto de lei busca elevar o limite individual de vendas para a alimentação escolar de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, atualmente em R\$20.000,00 por ano, para pelo menos R\$30.000,00.
	PL 2804/2019	Dispõe sobre o percentual mínimo do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser investido na compra direta de produtos de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.	O projeto de lei busca aumentar o percentual mínimo de recursos destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar. De 30% para 50%.
	PL 4232/2019	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para possibilitar, aos alunos matriculados na educação básica pública, a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não letivos, e para estabelecer que 50% dos recursos financeiros repassados pela União para o Programa Nacional de Alimentação Escolar	Busca estender a distribuição de alimentação escolar para alunos em dias úteis não letivos, com consentimento dos pais, garantindo apoio nutricional contínuo. Também aumenta a reserva de recursos do FNDE para compra de alimentos da agricultura familiar de 30% para 50%, promovendo o acesso a

		sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.	alimentos frescos e apoiando pequenos agricultores.
	PL 1624/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, para determinar a aplicação de percentual mínimo dos recursos destinados à aquisição de alimentos em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.	Propõe que em casos de calamidade pública, a produção agrícola da agricultura familiar continue a ser adquirida para garantir a manutenção dos alimentos e dos empregos dos cooperados. Além disso, a proposta sugere o aumento da compra desses alimentos de 30% para 60% do total de alimentos adquiridos pelo PNAE.
	PL 465/2020	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para elevar o percentual mínimo de aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE com recursos repassados pelo FNDE.	A proposta visa aumentar o percentual mínimo de recursos destinados à compra de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE de 30% para 40%.
	PL 3452/2020	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar o repasse de recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações providências.	Aumentar o mínimo de 30% para 40% (quarenta por cento), e decorridos cinco anos da vigência desta Lei, o percentual total dos recursos financeiros de que trata o caput será de no mínimo 50% (cinquenta por cento).
	PL 3887/2021	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.	Propõe atualizar o limite de comercialização anual para o PNAE, para o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano e estabelecer reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação,
	PL 3737/2021	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.	O projeto de lei propõe atualizar o limite de comercialização anual para o PNAE para R\$50.000, levando em consideração o aumento significativo dos custos de produção e problemas de comercialização enfrentados pelos produtores rurais, especialmente os de menor porte, devido à pandemia de Covid-19. Além disso, prevê a criação de uma correção anual deste valor para

			evitar futuras defasagens.
	PL 3359/2021	Altera a Lei nº 11.947, de 2009, para prever o reajustamento anual do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, com recursos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Propõe Atualização anual a partir de 2022, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos doze meses. Essa medida visa garantir que o valor não fique defasado devido à inflação, proporcionando maior estabilidade e segurança jurídica.
	PL 4513/2021	Acresce dispositivo à Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 [...], altera a lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, a fim de determinar limite mínimo individual de venda dos agricultores e empreendimentos a que se refere a Lei Nº 11.326, de 24 julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.	Esta proposta visa estabelecer em lei o limite mínimo de vendas dos agricultores familiares para o PNAE de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) Além disso, propõe que esse limite mínimo seja reajustado anualmente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
	PL 212/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura	Aumentar de 30% para 50% o valor financeiro dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que devem ser usados para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural

		familiar e do empreendedor familiar rural.	
Categoria: Gestão de recursos do Programa			
<p>Art. 2o São diretrizes da alimentação escolar: VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;</p>	PL 4031/2012	Altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com alimentação escolar.	A proposta visa considerar as despesas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com alimentação escolar como de manutenção e desenvolvimento do ensino. A ideia é assegurar que os recursos sejam direcionados para essa finalidade, além das obrigações mínimas de financiamento da educação estabelecidas por lei.
	PL 188/2012	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.	O projeto busca modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir os recursos destinados à alimentação escolar como parte dos gastos com manutenção e desenvolvimento da educação. Isso pode incentivar estados e municípios a melhorar a dieta dos estudantes nas escolas públicas e filantrópicas.
	PL 6852/2013	Altera os arts. 17 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. NOVA EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	A proposta exige que cada ente federado crie normas locais para participar do PNAE. Além disso, determina que os entes subnacionais aloquem recursos financeiros suficientes para garantir o funcionamento eficaz do Conselho de Alimentação Escolar, reconhecendo sua importância para a fiscalização e avaliação do programa.
	PL 2650/2015	Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da venda de produtos destinados à merenda escolar.	O objetivo é eliminar as alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins obtidas pelas empresas sobre a venda de merenda escolar, reconhecendo que muitos estudantes dependem dessa refeição como sua única alimentação adequada. A medida busca incentivar a permanência

		das crianças mais pobres na escola,, além de garantir que estas pelo menos tenham uma refeição adequada, o que muitas vezes não ocorre em casa.
PL 3879/2015	Inclui a merenda escolar entre as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.	Propõe incluir esse gasto nas despesas de educação para garantir alimentação adequada aos alunos do ensino fundamental, cumprindo a exigência de 25% de gastos municipais em educação e promovendo a qualidade nutricional nas escolas.
PLS 216/2015	Inclui o § 4º no artigo 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e altera o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar o crime de apropriação ou desvio do Programa Bolsa Família e de recursos destinados ao custeio de alimentação ou de ações de educação alimentar e nutricional em escolas públicas ou entidades filantrópicas ou comunitárias, bem como incluí-lo no rol dos crimes hediondos.	O projeto busca prevenir e punir a apropriação indevida de recursos do programa Bolsa Família e de verbas destinadas à alimentação e educação alimentar em escolas públicas ou entidades filantrópicas, e propõe a tipificação desses crimes. Com objetivo de combater práticas fraudulentas e assegurar que os recursos sejam utilizados de acordo com seus propósitos originais.
PL 1965/2015	Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar.	O projeto busca tipificar como crime de responsabilidade a má aplicação de recursos do PNAE pelo prefeito, comprometendo a oferta da merenda escolar.
PL 8079/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de se transferir os recursos do PNAE a creches, pré-escolas e escolas qualificadas como entidades filantrópicas, ou por elas mantidas, ou que sejam conveniadas com os Estados, com o DF ou com os Municípios.	A proposta é tornar obrigatório o repasse dos valores do PNAE recebidos por Estados, Municípios e Distrito Federal para creches, pré-escolas e escolas filantrópicas ou conveniadas, a fim de garantir o adequado funcionamento dessas instituições e melhorar a qualidade da educação pública brasileira.
PL 10301/2018	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para fortalecer o	Este projeto de lei propõe tornar obrigatória a divulgação da

		papel dos estudantes e da sociedade na fiscalização da merenda escolar.	prestação de contas dos recursos recebidos via FNDE pelos Estados, Municípios e Distrito Federal em seus portais oficiais na internet, seguindo as diretrizes da Lei de Acesso à Informação. Além disso, o projeto prevê a criação de um aplicativo que permitiria a qualquer pessoa denunciar irregularidades relacionadas à merenda escolar, facilitando o monitoramento e a prestação de contas sobre o uso dos recursos destinados à merenda escolar.
	PL 4845/2019	Altera a Lei 11.947, de junho de 2009, para possibilitar que sejam os recursos do PNAE destinados à compra direta de gêneros alimentícios produzidos em Comunidades Terapêuticas.	“O art. 2º, V, da Lei 11.947, de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação [...] e de remanescentes de quilombos, e pelos acolhidos em Comunidades Terapêuticas”, buscando incluir a prioridade de compra para o PNAE de produtos produzidos durante o tratamento de dependência química em Comunidades Terapêuticas

Fonte: Elaboração própria

Foram encontrados 12 (11,2%) projetos que fragilizam o programa (Quadro 3) dos 107 projetos legislativos. Apenas duas categorias possuíam estes projetos, a categoria *Compra da agricultura familiar (AF)* e a de *Inclusão de alimentos específicos da alimentação escolar (AE)*.

Quadro 3 - Quadro comparativo das diretrizes do PNAE e conceito de SAN com as propostas dos projetos de lei que fragilizam o programa, no período de 2012-2022, Brasil, 2023.

Projetos que fragilizam o PNAE			
Diretrizes do PNAE/ Conceito de SAN	Identificação do projeto	Ementa	Proposta dos projetos de lei
Categoria: Compra da Agricultura Familiar (AF)			
Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros	PL 3645/2015	Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades	A proposta busca assegurar tratamento igualitário a todos os agricultores familiares que desejam participar das licitações do PNAE, independentemente da comunidade a que pertençam, em conformidade com a

<p>alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;</p> <p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)</p>		tradicional indígenas e comunidades quilombolas.	isonomia competitiva prevista na Constituição Federal e na Lei Geral de Licitações.
	PL 3547/2019	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir as cooperativas formadas por agricultores familiares na ordem de prioridades para o fornecimento de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.	Propõe alterar o texto para a seguinte redação “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os agricultores familiares reunidos em cooperativas, os que produzem individualmente, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.” alterando a ordem de prioridade.
	PL 5856/2019	Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da aquisição direta da agricultura familiar de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Suprimir a priorização conferida aos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas nas aquisições de gêneros alimentícios no PNAE. Garantindo igualdade de condições para todos os agricultores familiares e permitir que os recursos do PNAE sejam utilizados na aquisição de alimentos produzidos por todos os agricultores e não apenas os mencionados grupos.
	PL 125/2020	Altera as Leis nº Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer que o valor máximo anual por unidade familiar a ser destinado para aquisição de alimentos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, não poderá ser inferior ao limite de faturamento previsto pelo §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para enquadramento como microempreendedor individual.	Estabelecer um limite anual de compra de alimentos da agricultura familiar não inferior ao limite de faturamento de Microempreendedores Individuais (MEI), atualmente R\$ 81.000,00, para evitar que agricultores familiares sejam impedidos de fornecer produtos de qualidade devido a limites desatualizados. Regulamentações posteriores podem evitar concentração de compras em poucos agricultores.

Categoria: Inclusão de alimentos específicos na Alimentação Escolar (AE)

<p>Art. 2o São diretrizes da alimentação escolar:</p> <p>I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;</p>	<p>PL 4195/2012</p>	<p>Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas.</p>	<p>Propõe que “A carne suína será item obrigatório nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas públicas, pelo menos uma vez na semana”. Justifica que não apenas atende às necessidades nutricionais dos estudantes, mas também oferece uma oportunidade de escoamento da produção de carne suína, contribuindo para a valorização desse produto no mercado brasileiro</p>
<p>VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.</p>	<p>PL 8600/2017</p>	<p>Altera as Leis nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para inserir a farinha de arroz no Programa Nacional de Alimentação Escolar e no Programa de Aquisição de Alimentos.</p>	<p>Propõe que “O cardápio da merenda escolar deverá incluir farinha de arroz” com a justificativa de beneficiar os alunos que precisam de uma dieta isenta de glúten devido à doença celíaca, ressaltando os benefícios nutricionais e que o Brasil é autossuficiente na produção do arroz.</p>
<p>Lei 11.346/2006. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:</p> <p>VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.</p>	<p>PL 7745/2017</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quanto à aquisição local de produtos panificáveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.</p>	<p>Propõe que “No âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e empreendedor das micro e pequenas indústrias de panificação local ou das suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.</p>
	<p>PL 10867/2018</p>	<p>Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências. *Art. 3º É obrigatória a inclusão do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.*</p>	<p>A proposta visa tornar obrigatório o fornecimento de arroz e feijão nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do PNAE, visando fortalecer a dieta tradicional brasileira e contribuir para o combate à obesidade infantil.</p>
	<p>PL</p>	<p>Altera a Lei nº 11.947, de 16 de</p>	<p>O projeto de lei propõe que o</p>

	5087/2019	junho de 2016, para inserir o pescado e seus derivados no cardápio da alimentação escolar.	pescado ou seus derivados sejam oferecidos aos beneficiários do PNAE pelo menos uma vez por semana. Com foco no fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura e, simultaneamente, a disseminação do saudável hábito do consumo de peixe.
	PL 4860/2019	Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para obrigar a inclusão do café e do leite nos cardápios da alimentação escolar.	O projeto propõe “O café e o leite serão itens obrigatórios nos cardápios das refeições fornecidas como alimentação escolar nas escolas públicas” menciona sobre a importância do leite e do café como fonte de nutrientes para os jovens e que ambos exerceram papel no desenvolvimento econômico, como fonte de riqueza para algumas regiões
	PL 3292/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma que discrimina e dá outras providências. NOVA EMENTA : Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências.	O projeto de lei propõe, entre outras alterações que “ No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, e utilizados para a aquisição de leite, devem se referir à forma fluida do produto adquirida junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal”, com dispensa do processo licitatório.
	PL 1466/2021	Torna obrigatória a oferta diária de feijão e arroz em pelo menos 50% das refeições servidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	A proposição visa incluir arroz e feijão em pelo menos uma refeição diária nas escolas públicas, visando atender às necessidades nutricionais de crianças e adolescentes. Essa combinação é considerada um prato fundamental na dieta brasileira.
	PL 2568/2022	Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir o suco de uva	“Os cardápios da alimentação escolar deverão incluir o suco de uva integral, sem

		integral nos cardápios da alimentação escolar.	adição de açúcar e com certificado de qualidade nutricional conferido por entidade representativa do setor vitivinícola cadastrada no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a ser ofertado ao menos uma vez por semana” e justifica apontando os benefícios do suco de uva integral para a saúde,
--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria

Discussão

A maioria dos projetos de lei teve origem na câmara dos deputados, o que pode estar associado ao papel central da Câmara como o órgão mais diretamente ligado à representação do povo, uma vez que seus membros são eleitos pelos cidadãos. Isso ocorre porque a câmara concentra muitos dos debates e decisões, refletindo uma maior atenção às demandas populares (Torrens, 2013).

Ainda, essa diferença na quantidade de PL pode ser explicada pelas distintas funções e tamanhos das casas legislativas no Brasil, bem como de responsabilidades que contribuem para a quantidade e tipo de projetos de lei apresentados em cada casa, pois cada uma possui competências distintas, como aprovações de embaixadores no Senado e discussão de projetos executivos na Câmara (Senado Federal, 2014; Câmara dos deputados, “s.d”).

Sobre o estágio de tramitação dos projetos, 74,7% estão em tramitação sendo que destes 49,5% estão apensados a outros projetos, ou seja, a maioria segue em discussão, apontando para a atualidade do tema. Ademais, o processo de análise dos projetos é demorado, e ainda o fato de estarem apensados tem relação com as similaridade ou questões relacionadas nas propostas de lei, levando a decisão de apensar ou agrupar os projetos em um único projeto de lei composto por várias partes (Câmara dos deputados, “s.d”).

Outro ponto importante foi que a maior parte dos projetos foi apresentada no período de 2019-2022 com 47,0%, isso devido aos desafios provocados pela pandemia de COVID-19, esses projetos possuíam iniciativas tendo como principal objetivo a manutenção da alimentação escolar durante a suspensão das aulas por conta da pandemia, pois várias entidades e grupos se mobilizaram em todo o país (Martins, 2023). O que refletiu a urgência e importância da resposta legislativa nesse cenário.

Pode-se observar também uma predominância de autores do sexo masculino (82,1%), e menos de 20% de autoras femininas, sendo notável uma desigualdade de gênero na autoria dos projetos legislativos. Quando se trata de participação política, a predominância masculina é evidente, com baixo número de mulheres obtendo sucesso na eleição para cargos legislativos (Santos; Campos, 2020). Isso destaca a necessidade de promover a diversidade de gênero nas esferas políticas e legislativas, a fim de garantir uma representação mais equitativa e abrangente da sociedade, pois de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 51,5% da população são mulheres e 48,5% são homens (IBGE, 2022).

Em relação aos dados da faixa etária dos autores dos projetos identificou-se que 57,7% tinham idade entre 50 a 69 anos. Isso pode ser indicativo de que os autores mais experientes/velhos são os mais ativos na proposição de projeto. Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de pesquisas que esclareçam essa relação. Já os dados de escolaridade dos autores dos projetos identificou-se que 86,9% possuíam ensino superior completo. Isso pode indicar a importância de equilibrar o conhecimento e a representatividade no processo legislativo, garantindo que as vozes de diferentes grupos da sociedade sejam ouvidas (Sabino; Lima, 2015).

A predominância de proponentes de projetos de lei oriundos da região Nordeste 32,1% e Sudeste com 29,7% do país. Na região Nordeste pode estar relacionada a diversas variáveis como fatores socioeconômicos, políticos, culturais e até mesmo a possível influência da importância do PNAE nesta região (Sousa *et al.*, 2021). Já na região Sudeste, conforme Ramos (2021), pode estar relacionada com a maior representação de parlamentares no Congresso Nacional, por ser a região que possui a maior base populacional, refletindo assim a proporção mais significativa de representação. Contudo, para uma compreensão mais aprofundada desta relação e das razões subjacentes, é altamente recomendável a realização de estudos adicionais.

A frequência de projetos oriundos de partidos aliados ou não ao governo variou conforme os períodos de gestão. Apenas no período do governo Bolsonaro 2019-2022 a maioria dos projetos eram de partidos não aliados, indicando uma relação complexa entre o governo e o legislativo. Nesse contexto, o estudo de Ramos (2021) ao analisar projetos legislativos para o PNAE no período de 2004-2015 encontrou que 75% das proposições analisadas eram de parlamentares aliados ao governo. O partido dos trabalhadores (PT) esteve no governo durante todo período analisado, o que indicou uma dinâmica de maior alinhamento entre o governo e os proponentes de projetos legislativos. Nesse sentido, quando compara os governos com o de Jair Bolsonaro, pode se observar que nos anos anteriores surgiram mais projetos aliados ao governo, indicando a relevância desse apoio no Legislativo.

Com relação à categoria *Incentivo a alimentação saudável*, pode-se observar que dentre as iniciativas, sete chamaram atenção, duas sobre implantação de hortas nas escolas, que conforme Fiorotti et al., (2011), ao introduzir para os alunos hortas no ambiente escolar proporciona o desenvolvimento de várias atividades pedagógicas em educação alimentar e nutricional e em educação ambiental, melhorando o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para um trabalho em grupo cooperativo. Assim, as hortas nas escolas não apenas resgatam o contato com o meio ambiente, mas também fomentam a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis.

Além destes projetos, nessa categoria outros três buscam estabelecer normas para as cantinas escolares, incluindo proibir alimentos de baixo valor nutricional, comercialização de bebidas e alimentos inadequados e declaração da composição nutricional. Os estudos demonstram que a regulamentação das cantinas escolares no Brasil precisa ser expandida para todas as escolas, visando promover a alimentação saudável, e isso requer a participação ativa de diversos atores, como governo, sociedade civil, alunos, pais, funcionários, donos de cantinas e professores. Sendo essencial estabelecer um sistema abrangente de acompanhamento, educação, fiscalização e avaliação para assegurar a adesão aos padrões nutricionais adequados (Rodrigues, 2019).

Nesse sentido, existem documentos oficiais que dispõem sobre promoção da alimentação saudável nas escolas pública e privadas no Brasil como a Portaria Interministerial nº 1.010/2006 que definiu que dentre seus eixos prioritários a “restrição ao comércio e a promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gorduras saturada e trans, açúcar e sal, e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras” (p. 2). Mas para Gaetani e Ribeiro (2015) ainda há a ausência de uma legislação específica em nível nacional referente à venda de alimentos nas cantinas escolares, e isso representa ainda um desafio significativo a ser enfrentado no Brasil.

Ainda nesta categoria, dois projetos (PL 372/2020 e o PL 1120/2022) visam colocar a nutricionista como responsável pelo PNAE, e estabelecer a vigilância nutricional como uma das competências dos entes federativos no âmbito do programa, entretanto, sabe-se que o nutricionista é o responsável técnico do PNAE desde 2006 (Brasil, 2006). As atribuições do nutricionista estão definidas na Resolução CFN nº 465/2010 e algumas de suas funções são: realizar o diagnóstico e acompanhar o estado nutricional dos estudantes; coordenar e realizar junto à coordenação pedagógica, ações de educação alimentar e nutricional. Ou seja, ambos já são regulamentados. Ademais, o Programa Saúde na Escola (PSE) prevê articulação intersetorial entre a equipe da saúde e da educação na escola, de modo que as ações de vigilância alimentar e nutricional fazem parte do grupo de atividades essenciais que devem ser realizadas pelas equipes (Ministério da Saúde, 2015).

Já na categoria *Participação da comunidade escolar na alimentação escolar* foram encontrados sete projetos, os quais buscam ampliar a alimentação escolar para os professores e/ou todos os profissionais de educação da rede básica. Segundo Fontes (2011), o professor no contexto escolar desempenha um papel fundamental como principal promotor de hábitos alimentares saudáveis para os alunos, pois são eles que estão em constante interação, passando a maior parte do tempo com os mesmos compreendendo suas realidades, por possuir uma expressiva habilidade comunicativa. O projeto de lei 7039/2017 foi o último a ser apresentado na casa legislativa o qual possuía a mesma temática dos outros projetos desta categoria, o mesmo foi arquivado, com a justificativa de que os professores tendem a ser beneficiados com auxílio alimentação e, caso tivessem direito à AE, teria duplo benefício, o que poderia onerar o Estado. Ainda que seja uma questão complexa, neste trabalho considerou-se tais propostas positivas para o programa por seu caráter pedagógico. Além disso, na prática, em alguns municípios, a maioria da comunidade escolar acessa a alimentação escolar diariamente, mesmo sem regulamentação (Bezerra, 2009).

Pode-se observar na categoria *Reajuste anual do valor per capita do programa*, que 13 projetos legislativos visam garantir a atualização anual do valor per capita por aluno repassado pelo governo federal, prevendo as diferenças regionais, as necessidades específicas de alunos imigrantes e refugiados e melhor qualidade dos alimentos fornecidos para a alimentação escolar. De acordo com Ramos (2021) os recursos repassados por alunos pela União foram frequentemente congelados, como no período entre 1994 a 2003, 2005 a 2009, 2010 a 2016 e mais recentemente de 2017 a 2023. Sendo a última atualização em março de 2023 (Brasil, 2023). Nesse sentido, a ausência de reajuste regular, pode comprometer a eficácia do PNAE, colocando em risco a manutenção do atendimento à alimentação escolar para proporcionar uma alimentação de qualidade, impactando diretamente no bem-estar e na SAN dos estudantes (Farenzena *et al.*, 2021).

Na categoria *Alimentação escolar na Pandemia*, a maioria dos projetos abordavam a distribuição direta de gêneros alimentícios e a alocação de recursos financeiros do PNAE para os pais dos alunos matriculados durante a suspensão das aulas. Segundo Sperandio e Moraes (2021), a pandemia do COVID-19 chegou no Brasil em meio a uma conjuntura de instabilidade política, econômica e social, possivelmente relacionada a medidas severas econômicas, implementadas nos últimos anos. Nesse cenário, o PL nº 786/2020 foi transformado na Lei Ordinária nº 13.987, em 7 de abril de 2020, a qual modifica a Lei nº 11.947/2009 do PNAE, que autorizou, “em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica” (Amaral; Marano, 2021).

Já na categoria *Oferta de alimentação escolar*, identificou-se seis projetos de lei, os quais têm como objetivo ampliar o número de refeições diárias dos alunos nas escolas. De acordo com Ramos (2020), é fundamental assegurar a alimentação mínima diária de crianças e adolescentes, especialmente em áreas economicamente desfavorecidas, onde frequentemente encontram-se famílias que não têm acesso a três refeições diárias. Nesse sentido, a alimentação no ambiente escolar assume uma importância crucial, formando um vínculo identitário do aluno com práticas alimentares saudáveis, o que contribui para a promoção da saúde, como também para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos. Estudos demonstram que a alimentação regular de duas a três horas entre as refeições e lanches, são consideradas ideais para manter os níveis de glicemia constantes, sem muitas alterações, permitindo que as funções orgânicas melhorem sem precisar usar os mecanismos de defesa do corpo. Em vista disso, o lanche da manhã alternando refeições completas é de grande importância para crianças e adolescentes (Santos *et al.*, 2021).

Observou-se na categoria *Compra da agricultura familiar (AF)* que a maioria dos projetos são positivos para o programa os quais buscam aumentar o percentual mínimo dos recursos utilizados para a compra de alimentos da AF. Conforme Ramos (2021) a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar pelo PNAE é amplamente respaldada na literatura como uma estratégia para fomentar a SAN tanto para os agricultores quanto para os estudantes. Essa prática assegura um mercado com preços justos, contribuindo para a valorização dos produtores, ao mesmo tempo em que amplia o acesso a alimentos de qualidade. Os alimentos fornecidos pelos agricultores são *in natura* ou minimamente processados, os quais desempenham um papel crucial na promoção de uma alimentação saudável e mais ambientalmente sustentável (Triches, 2015).

Ainda nesta categoria um projeto chamou atenção, cuja sua proposta é flexibilizar a meta dos 30%, sendo 20% provenientes da AF e o restante de agricultores orgânicos não familiares. Conforme Santos *et al.*, (2014) os alimentos cultivados em sistemas orgânicos têm o potencial de promover e preservar a saúde, uma vez que apresentam menor contaminação por substâncias químicas. Entretanto, considera-se que esta proposta pode resultar em uma menor participação da agricultura familiar, impactando negativamente os agricultores familiares que dependem desse programa como renda, pois de acordo com Andreatta *et al.*, (2021) o PNAE representa uma das principais iniciativas globais de aquisição institucional de alimentos, ao mesmo tempo em que assegura renda aos agricultores familiares.

Outro projeto que fragiliza o programa nessa categoria, trata de priorizar a compra de gêneros alimentícios para os agricultores familiares reunidos em cooperativas, seguido dos que produzem individualmente como as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. De acordo com Esquerdo *et al.*, (2013) o agricultor familiar tem a possibilidade de

participar da chamada pública tanto de forma individual quanto por meio de suas organizações, sejam elas informais ou formais, como associações e cooperativas. Nesse sentido, essa iniciativa, embora possa fortalecer alguns produtores, pode dificultar a venda dos grupos mais vulneráveis.

Ainda sobre as duas proposições, o PL 3645/2015 e o PL 5856/2019 que buscam retirar a prioridade de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e assegurar tratamento igualitário a todos os agricultores familiares. Essas proposições possuem um impacto semelhante ao PL 3.292/2020 que também em sua justificativa busca retirar a priorização da aquisição concedida a essas comunidades obrigando-os a disputar com produtores mais estruturados. E isso não apenas exclui essas comunidades do processo de fornecimento ao PNAE em suas localidades, mas também representa um retrocesso do ponto de vista da garantia de direitos desses povos (Petição, 2021, n.p.). Nesse contexto, são considerados como uma ameaça para o programa pois essas comunidades já são historicamente marginalizadas, o que dificulta garantir isonomia neste caso.

Na categoria *Inclusão de alimentos específicos na Alimentação escolar (AE)* identificou-se nove projetos, e todos fragilizam o programa, pois buscam obrigar a compra e oferta de alimentos específicos. Argumenta-se segundo Jakimiu e Jakimiu (2021) que projetos desta natureza têm potencial para prever reserva de mercado para determinados tipos de alimentos, o que pode colocar o PNAE em uma posição suscetível aos diversos interesses de grandes produtores e da indústria alimentícia. Esses agentes veem no programa uma oportunidade de direcionar seus produtos para o mercado, o que pode comprometer a independência e os objetivos originais do programa. Ainda que os alimentos supracitados sejam nutritivos, como justificam os proponentes, a obrigação da compra e da oferta também compromete a autonomia do nutricionista na definição do cardápio e no respeito aos hábitos regionais e pode configurar reserva de mercado (CFN, 2010). Conforme Triches (2015), o sistema econômico baseado no livre mercado exerce influência nas práticas alimentares, nos padrões de consumo e na variedade de produtos disponíveis, tudo com o objetivo principal de obter lucros. A indústria alimentícia, nesse contexto, parece priorizar a rentabilidade e não a saúde da população, a menos que a saúde em si se torne uma oportunidade de lucro.

Já na categoria *Gestão de recursos do Programa* o PL 4031/2012 e o PL 3879/2015 visam incorporar as despesas com a merenda escolar como parte integral dos gastos destinados à MDE, que atualmente é excluída desse conceito. A justificativa dessas propostas ressalta a importância de garantir que os Municípios possam destinar 25% dos impostos e transferências para despesas enquadradas na MDE, assegurando recursos em quantidade e qualidade adequadas para atender às demandas nutricionais dos alunos. De acordo com Nogueira (2022), despesas relacionadas a programas suplementares de alimentação não são classificadas como MDE, pois não podem ser

utilizados os recursos vinculados à educação, embora a alimentação escolar seja uma prática comum em todas as escolas públicas de ensino fundamental no Brasil. E conforme as atuais interpretações de uma das normativas da Lei das diretrizes e bases da educação nacional (LDB) no Art.71 não constituirão MDE aquelas realizadas com: “ IV programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”.

Em relação a isso Kopusch (2021) chamou atenção que a divergência de opiniões entre os parlamentares em relação às despesas de MDE, surgiu de interpretações distintas, já que alguns acreditam que a responsabilidade pelo fornecimento da alimentação não é exclusivamente da União. Deve também ser atribuída ao ente responsável pela etapa do ensino, contando com o apoio suplementar da União no cumprimento de sua função.

Nesta mesma categoria também se destacam o PL 1965/2015 e PLS 216/2015 os quais buscam tipificar como crime a apropriação indevida, pelos prefeitos, de recursos destinados à alimentação escolar. De acordo com Filho e Gondinho (2021) na esfera política, a falta de equidade na informação dificulta que os cidadãos tenham a certeza de que os governantes estão agindo conforme suas preferências, assim como se estão respeitando os termos da delegação de autoridade. Nesse contexto, os autores Ferraz e Finan (2011) conduziram uma análise sobre o impacto da possibilidade de reeleição no comportamento corrupto de prefeitos em 496 municípios durante os anos de 2003 e 2004. Os resultados indicam que prefeitos em seu primeiro mandato tendem a apresentar menor propensão à corrupção. Além disso, a pesquisa revelou que a corrupção é mais prevalente em municípios com limitações no acesso à informação e menor probabilidade de enfrentar punições judiciais. Isso indica a dificuldade de combater a corrupção, a transparência, a responsabilização e o papel do sistema judicial. Ademais, destaca a importância de medidas legislativas, como os projetos de lei mencionados, para coibir práticas indevidas relacionadas à gestão de recursos destinados à alimentação escolar.

Considerações finais

Neste trabalho foi possível analisar os projetos legislativos nacionais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar no poder legislativo Brasileiro. Identificou-se um número importante de projetos direcionados ao PNAE no legislativo.

A análise dos 107 projetos legislativos relacionados ao PNAE revela uma abordagem abrangente e diversificada por parte do legislativo brasileiro em relação às políticas de alimentação nas escolas. Diversos projetos refletem a preocupação dos legisladores em promover melhorias no

PNAE, abordando desde a qualidade nutricional das refeições até a gestão transparente e eficiente dos recursos destinados ao programa.

Os dados mostram que a maioria dos projetos buscam fortalecer e aprimorar o programa, como aqueles que possuem iniciativas que incentivam a alimentação saudável, promovem a participação da comunidade escolar, buscam reajustar anualmente o valor per capita e adaptam o programa a cenários emergenciais, como a pandemia, como também a busca por inclusão, transparência e responsabilização na gestão dos recursos do programa, o que também se destaca como um aspecto positivo. No entanto, alguns projetos levantam preocupações, principalmente aqueles que buscam impor a compra obrigatória de alimentos específicos na alimentação escolar, o que pode comprometer a autonomia do nutricionista, que é o profissional responsável pela elaboração dos cardápios, além de poderem servir como meio para fomentar o *lobby* de algumas empresas de alimentos.

Por fim, a análise dos projetos legislativos relacionados ao PNAE destaca a relevância contínua desse programa para a promoção da alimentação saudável e adequada nas escolas brasileiras. Diante disso, a necessidade de mais estudos que aprofundem a análise desses projetos se faz evidente para orientar futuras decisões políticas, permitindo uma compreensão mais completa das iniciativas, contribuindo para a construção de políticas mais eficazes e alinhadas com as necessidades da comunidade escolar brasileira.

Referências

AGÊNCIA INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) NOTÍCIAS. Censo 2022: número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 29/10/2023.

ANDREATA, Tanice et al. **Efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar sob a perspectiva dos agricultores familiares do município de Panambi-RS**. Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento, v. 15, n. 1, p. 135-155, 2021.

AMARAL, Yasmin Notarbartolo di Villarosa do; MARANO, Daniele. Principais ações dos Estados e do Distrito Federal para preservar o direito à alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 16, p. 54764, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BEZERRA, José Arimatea Barros. **Alimentação e escola: significados e implicações curriculares da merenda escolar**. Revista Brasileira de Educação, v. 14, p. 103-115, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.** Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso: 04/12/2022.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-10-de-marco-de-2023-469394679>. Acesso em: 23/11/2023.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 maio de 2006. Seção 1, p. 3. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/pri1010_08_05_2006.html

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Por dentro da Câmara, “s.d”. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/posse_deputados/index.html. Acesso em: 04/11/2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Assessoria de imprensa, tramitação das proposições. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/tramitacao-das-proposicoes>. Acesso em: 06/11/2023.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Entidades enviam carta à Câmara e Senado contra PLs que mudam a Lei do PNAE. 18/06/2021. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/entidades-enviam-carta-a-camara-e-senado-contra-pls-que-mudam-a-lei-do-pnae/>

COSTA, A. M. et al. Saúde no Poder Legislativo: objeto, investigação e tendências. **Teixeira CF, organizadora. Observatório de análise política em saúde: abordagens, objetos e investigações. Salvador: EDUFBA**, p. 113-58, 2016.

DALFOVO, M. S., LANA, R. A., & SILVEIRA, A. (2008). MÉTODOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS: UM RESGATE TEÓRICO. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, 2(3), 1–13. Recuperado de <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/17591>

DOS SANTOS, Maxwel Gomes; DE CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito. A Desigualdade de Gênero Na Política e a Sub-Representação Feminina Nos Parlamentos: Uma Discussão Ainda Necessária. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 6, n. 2, p. 55-74, 2020.

ESQUERDO, Vanilde Ferreira de Souza; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira; DE ANDRADE, Fernando Rabello Paes. Agricultura Familiar e o PNAE: A implantação da Lei 11.947/2009 nos Municípios do Circuito das Frutas-SP. **Retratos de Assentamentos**, v. 16, n. 2, p. 153-173, 2013.

FILHO, João Eudes Bezerra; GONDINHO, Samuel Barros. Reeleição de Prefeitos e Gestão da Alimentação Escolar: Uma Avaliação de Municípios Brasileiros. *Revista Economia & Gestão*, v. 21, n. 59, p. 185-202, 2021.

FONTES, Priscila Galdino. O professor como influenciador de hábitos alimentares saudáveis na escola. 2011.

FERRAZ, Cláudio e Frederico Finan. 2011. "Responsabilidade Eleitoral e Corrupção: Evidências das Auditorias de Governos Locais." *Revisão Econômica Americana*, 101 (4): 1274-1311 .

FARENZENA, Nalú; SILVEIRA, Adriana Dragone; CAVALCANTI, Cacilda; DANTAS, João Paulo Marra; ALVES, Thiago. **Nota em defesa de reajustes nos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA). outubro de 2021. Acesso em: [file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/Nota%20Tecnica%20Fineduca%20-%20em%20defesa%20dos%20reajustes%20do%20PNAE%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/Nota%20Tecnica%20Fineduca%20-%20em%20defesa%20dos%20reajustes%20do%20PNAE%20(4).pdf).

FIOROTTI, Josiana Laporti et al. Horta: a importância no desenvolvimento escolar. *Anais... XIV Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica*. Universidade Vale do Paraíba, 2011.

GAETANI, RS; RIBEIRO, LC. Produtos comercializados em cantinas escolares do município de Ribeirão Preto. *RBPS*, 2015; 28(4): 587-595.

JAKIMIU, Camila Campos de Lara; JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. **DISPUTAS EM TORNO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): UMA ANÁLISE DOS PL 4.195/2012 E 3.292/2020**. Seminário Nacional e Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional, v. 8, n. 8, 2021.

JORGE, Jordana dos Santos et al. **Atuação do legislativo no Programa de Alimentação Escolar em municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo**. *Brazilian Journal of Health Review*, v. 3, n. 6, p. 19862-19874, 2020.

KOPOSCH, L.M.S. Política de alimentação escolar: uma análise do financiamento e da gestão nos municípios de Araucária, Campina Grande do Sul e Curitiba. *Dissertação (Mestrado em Educação)*. Universidade Federal do Paraná, Paraná: 2021.

MARTINS, Suzane Margarida et al. Desigualdade digital na pandemia da Covid-19: estudo de caso no Centro de Ensino Médio Ave Branca. 2023.

MACHADO, Patrícia Maria de Oliveira et al. **Compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): estudo transversal com o universo de municípios brasileiros**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2018, v. 23, n. 12 [Acessado 9 Outubro 2022], pp. 4153-4164. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320182311.28012016>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320182311.28012016>.

MENDES, R. M., & MISKULIN, R. G. S.. (2017). A análise de conteúdo como uma metodologia. *Cadernos De Pesquisa*, 47(165), 1044–1066. <https://doi.org/10.1590/198053143988>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marco de Referência da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/marco_referencia_vigilancia_alimentar.pdf. Acesso em: [23/11/2023].

NOGUEIRA, Danila Torres de Araújo Frade. Programa Nacional de Alimentação Escolar: aspectos históricos, base legal e financiamento. *J. Pol. Educ-s, Curitiba*, v. 16, e87355, 2022 . Disponível em <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-19692022000100136&lng=pt&n

rm=iso>. acessos em 26 nov. 2023. Epub 30-Maio-2023.
<https://doi.org/10.5380/jpe.v16i0.87355>.

PEIXINHO, Albaneide Maria Lima. **A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 909-916, 2013.

PETIÇÃO. Defenda o PNAE. ASSINE A PETIÇÃO CONTRA O PL 3.292/2020 e o PL 4.195/2012. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/defenda-o-pnae/> Acesso em: 24 nov. 2023.

RAMOS, Flávia Pascoal. Análise das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional no contexto de formulação de políticas públicas. 2021. 151 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Escola de Nutrição, Programa de Pós-Graduação em Alimentos Nutrição e Saúde, 2021.

RAMOS, Lázaro Saluci et al. A humanização da merenda escolar na promoção da saúde e da educação pública: uma breve revisão. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, n. 44, p. e3137-e3137, 2020.

RECINE, Elisabetta e VASCONCELLOS, Ana Beatriz. **Políticas nacionais e o campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva: cenário atual**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2011, v. 16, n. 1 [Acessado 19 Outubro 2022], pp. 73-79. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000100011>>. Epub 13 Dez 2010. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000100011>.

RESOLUÇÃO/CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010. CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, 23/08/2010. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=465>. Acesso em: 10/11/2022.

RIOS, Matheus Leonardo Martins Ribeiro; BARBOSA, Luisa Queiroz; SEVERINO, Maico Roris. **Estudo sobre desafios dos agricultores familiares na participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – uma revisão de literatura**. Anais do XXXVIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Maceió. ABEPRO, Rio de Janeiro, 2018.

RODRIGUES, Angelina Cruz. Elaboração de uma certificação para cantinas escolares com vistas à promoção da alimentação adequada nas escolas brasileiras. 2019.

SANTOS, Inez Helena Vieira da Silva; XIMENES, Rosiane Maia; PRADO, Deusimar Frota. Avaliação do cardápio e da aceitabilidade da merenda oferecida em uma escola estadual de ensino fundamental de Porto Velho, Rondônia. **Saber Científico (1982-792X)**, v. 1, n. 2, p. 100-111, 2021

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, p. 713-734, 2015.

SANTOS, Fernanda dos et al. Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, p. 1429-1436, 2014.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista brasileira de história & ciências sociais, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SENADO FEDERAL. Transparência e prestação de contas, 09/07/2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/perguntas-frequentes-1/sobre-o-senado-federal-e-a-organizacao-do-estado/2.-qual-a-diferenca-entre-senado-federal-camara-dos-deputados-e-congresso-nacional>. Acesso em: 04/11/2023.

SOUSA, E. P. de, LUCENA, M. A. de, & SOUSA, Y. E. L. de. (2021). Desempenho do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos estados do Nordeste brasileiro no período de 2011 a 2017. *Revista Econômica Do Nordeste*, 52(4), 85–103. <https://doi.org/10.61673/ren.2021.1243>

TRICHES, Rozane Marcia. Promoção do consumo alimentar sustentável no contexto da alimentação escolar. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 13, p. 757-771, 2015.

TÉCNICAS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS - ABNT. **NBR 6023: Informação e documentação: referências: elaboração.** Rio de Janeiro, 2002.

TORRENS, Antonio Carlos. **Poder Legislativo e políticas públicas: uma abordagem preliminar.** Revista de informação legislativa, v. 50, n. 197, p. 189-204, 2013.

Anexo 1 - Ata de aprovação

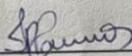
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO – BACHARELADO
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Bairro Universitário, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8339
nutricao.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ATA DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

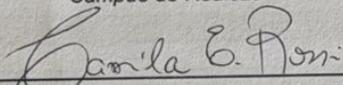
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, às dezoito horas no auditório dos servidores da UFFS, realizou-se a apresentação, de forma presencial, do Trabalho de Conclusão de Curso "O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO", da acadêmica Natalia Caroline Menegon De Oliveira. A Comissão examinadora esteve constituída pelos professores: Profa. Dra. Flávia Pascoal Ramos, Profa. Dra. Camila Elizandra Rossi, Profa. Dra. Rozane Marcia Triches. Após a exposição do trabalho pela acadêmica e feitas as devidas arguições, o trabalho de conclusão de curso foi considerado aprovado. Ficando a Média Final = novel ponto (9,8). Ressalta-se que a acadêmica deverá proceder em tempo hábil os ajustes e correções sugeridas pela banca examinadora, estando a nota final condicionada às correções.

Ocorrências:

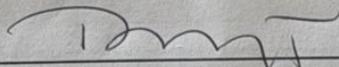
E, para constar, eu, Flávia Pascoal Ramos professora orientadora do trabalho, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da banca.



Profa. Dra. Flávia Pascoal Ramos
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza



Profa. Dra. Camila Elizandra Rossi
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza



Profa. Dra. Rozane Marcia Triches
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza